



INSTITUTO O AMOR
CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Telefone: (17)98811 0220

INSTITUTO O AMOR
CNPJ: 17.961.032/0001-56

ESTATUTO SOCIAL

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 8/20

Registro n.º 40.746, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escritora Autorizada

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Artigo 1 – Fica constituído o **INSTITUTO O AMOR** com sede na Rua Antônio Francisco Serradela n° 25, Bairro: Nova Barretos, CEP: 14.784-100 e foro na cidade de Barretos-SP, é uma associação civil sem fins lucrativos com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes e doravante será denominado “Instituto o Amor”.

Artigo 2 – O Instituto o Amor tem sede e foro na cidade de Barretos, estado de São Paulo/Brasil, e será representado em juízo e fora dele pelo seu presidente ou por preposto legal.

Artigo 3 – O Instituto o Amor tem como finalidade principal ações de caráter de assistência social, saúde, educação, esportivo e cultural, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos:

I – Assistência Social: O INSTITUTO O AMOR, tem por finalidade atuar na área de assistência social, visando o amparo e proteção da terceira idade, conforme os critérios da Instituição de Longa Permanência, dentro de sua capacidade operacional e limite de vagas, e desde que o assistido esteja dentro de um quadro clínico adequado aos padrões aceito e fixados em Regime Integral:

- a) Manter unidade institucional destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais independentes ou com diversos graus de dependência, que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- b) Proporcionar aos idosos institucionalizados, assistência material, moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- c) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- d) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção os idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;

Alexandre Sabino Martins

- e) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- f) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Único: O Instituto o Amor prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite de até 70% conforme previsto na lei.

II – Promoção da Saúde de Ser Humano;

- a) Realizar ações de assistência para a prevenção da Hipertensão/Diabetes;
- b) Assistir a família holisticamente em suas dificuldades e juntos propor soluções para os problemas levantados;
- c) Assistir os portadores de Hipertensão e Diabetes de maneira educativa e que possa prevenir as complicações advindas destas patologias;
- d) Promoção e desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependentes químicos;
- e) Execução de atividades de centros de assistência psicossocial;
- f) Produção e desenvolvimento de atividades de educação social para a saúde pública e individual;
- g) Atividades de apoio à gestão da saúde;

Parágrafo Único – As atividades de Assistência Social, de Defesa dos Direitos Sociais, Serviços de Atenção a Saúde Humana, serão prestados de forma complementar aos serviços públicos e serão prestados sem custos aos seus usuários.

III - Assistir e fortalecer o elo familiar, buscando resgatar os valores éticos, morais, objetivando o desenvolvimento humano;

- a) Promover a saúde junto ao elo familiar;
- b) Prevenir o uso de entorpecentes ilícitos no seio familiar Identificar / encaminhar voluntariamente os usuários de entorpecentes ilícitos para casa de apoio / afins;
- c) Prestação de serviços de Assessoria de forma continuada, as organizações sociais visando ao seu fortalecimento, formação de lideranças para o protagonismo nas políticas públicas de assistência social;
- d) Sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão ao cidadão que possam ser incorporadas as políticas públicas;
- e) Estimulo ao desenvolvimento sustentável das comunidades e a geração de renda;
- f) Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre a apropriação dos direitos de cidadania, bem como dos gestores

- públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos das políticas de assistência social;
- g) Formação política-cidadã de grupos populares e capacitação de conselheiros de políticas públicas, e, de lideranças populares;
 - h) Incentivo ao empoderamento popular para a construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação, reconhecidos nacional e internacionalmente;
 - i) Prestação de serviços de proteção social básica e especial às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal;
 - j) Desenvolvimento de atividades de defesa dos direitos humanos;
 - k) Promoção e defesa do meio ambiente;
 - l) Promoção e defesa dos direitos étnicos e de gênero.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 10/20

Registro n.º 40.746, Livro ABM

Lucia Akiko Noike
Escritor(a) Autorizada

IV- Promover cursos técnicos profissionalizantes;

- a) Realizar cursos profissionalizantes de curta duração que possa preparar o ser humano para o emprego;
- b) Desenvolvimento de atividades de educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- c) Desenvolvimento de atividades de educação superior de graduação e pós-graduação;
- d) Atividades de ensino de arte e cultura, através de cursos livres, de extensão e independente.

V- Desenvolvimento Cultural;

- a) Desenvolvimento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- b) Elaboração de projetos culturais;
- c) Elaboração e promoção de eventos;
- d) Elaboração e promoção de eventos teatrais, culturais, tais como: espetáculos de dança, espetáculos circenses, de marionetes e similares, sonorização, espetáculos de artes cênicas, gravação de som e edição de músicas, produção cinematográfica, produção de vídeos, produção de programas de televisão, organização e promoção de feiras, eventos, congressos, e exposições comerciais e profissionais, publicidade por mala direta via telefone.

Parágrafo 1º: - Para cumprir os objetivos previstos no § 2º deste Estatuto, a entidade desenvolverá ações culturais de caráter lúdico e no módulo educativo, sempre em conformidade com a LDBEN – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Alexandre SABINO Martins

Parágrafo 2º: - As ações e projetos executivos serão desenvolvidos de acordo com o artigo 23, § 1º, item IV, da Lei 4.258 de 19 de novembro de 2009, em consonância com o Plano Municipal de Cultura de Barretos.

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fls. 11/20

Registro n.º 40.416, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escritorinha Autorizada

VI – Da Educação;

- a) Prestar serviços complementares de educação para crianças a partir de 04 anos na recreação, pré escola e nos ensinamentos fundamentais I e II, que garantam.
- b) A prática de atividades saudáveis e educativas, tirando as crianças das ruas e evitando seu contato com os vícios, formando-as verdadeiras cidadãs e fornecendo-lhes os meios para progredir no trabalho;
- c) O apoio ao desenvolvimento emocional, psicológico e relacional de seus alunos, visando a melhoria no relacionamento e na convivência no ambiente escolar, como forma de prevenir e reprimir a violência em geral;
- d) Estabelecer formas de relacionamento institucional e permanente com as escolas frequentadas por seus usuários, no caso de crianças e adolescentes, a fim de acompanhar o desempenho escolar e apoiar a escola na compreensão e aplicação do ECA.

VII – Da Educação Integral:

- a) A permanência da criança em tempo integral na escola, conforme proposta da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- b) Prestar serviços educacionais na educação básica em geral e serviços educacionais em atividades pedagógicas complementares próprias de educação integral, inclusive:
 - Educação Física e atividades educacionais desportivas em geral;
 - Educação Artística e atividades educacionais culturais e danças em geral;
 - Educação Científica, Ambiental, Tecnológica e atividades profissionalizantes em geral;
 - Educação para a Cidadania e atividades cívicas educativas em geral;
 - Educação de apoio didático-pedagógico aos alunos da rede pública e da rede particular de ensino, em contraturno;
 - Educação de apoio ao desenvolvimento emocional, psicológico e relacional de seus alunos, visando a melhoria no relacionamento e na convivência no ambiente escolar, como forma de prevenir e reprimir a violência em geral;
 - Educação como ferramenta de relacionamento institucional e permanente com as escolas frequentadas por seus usuários, no caso de crianças e adolescentes, a fim de acompanhar o desempenho escolar e apoiar a escola na compreensão e aplicação do ECA.

Parágrafo 1º: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o Instituto o Amor poderá realizar capacitação de recursos, bem como celebrar convênios, contratos, acordos



Alexandre Sabino Martins

e termos de parceria com empresas privadas, empresas publicas, administração pública em geral (cessão, doação e permissão para utilização de equipamentos públicos) e de economia mista, bem como órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas.

Parágrafo 2º: O Instituto o Amor poderá receber doações, contribuição, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro bem como auxílios e subvenção governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades.

VIII – Do Esporte:

- a) Proporcionar atividades esportivas com crianças e adolescentes, com o objetivo de desenvolver seus talentos, além de estimular a melhor qualidade de vida, raciocínio, desenvolvimento mental, intelectual, psicomotor;
- b) Promover palestras e cursos sobre a importância do lazer e do esporte na educação e na saúde;
- c) Publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos assistidos, mantendo para tanto, boletins de divulgação de trabalhos de cunho esportivo e educacional;
- d) Apoiar, estimular e incentivar os assistidos a prática do esporte e competições;
- e) Estabelecer convênios com ONGs, OGS e outras instituições, para garantir a sustentabilidade dos projetos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO;
- f) Desenvolver a coletividade, projetos itinerantes que as estimulem para as práticas esportivas como meio de socialização e qualidade de vida;
- g) Elaboração de projetos esportivos;
- h) Promoção e produção de eventos esportivos;
- i) Atividades esportivas em geral.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto o Amor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidário em suas atividades.

Artigo 5 - O INSTITUTO O AMOR não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados em função de obrigações da própria associação, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão investidos nos objetivos da associação.

Artigo 6- O INSTITUTO O AMOR poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido a aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 7 - O INSTITUTO O AMOR poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessária, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas estatutárias.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 121/20

Registro n.º 40746

Livro ABM

Lucy Akiko Koike
Escritoriente Autorizada

Alexandre Sabino Martins

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8 – O INSTITUTO O AMOR será constituído por um numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias;

- I. **Fundadores:** Serão considerados fundadores os associados que participarem da Assembléia de Fundação;
- II. **Colaboradores:** Serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para a realização dos objetivos desta associação;

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão, solidaria e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 9 – São direitos do Associado:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Somente terá direito ao voto o Associado que estiver a sua mensalidade / contribuição em dia com a associação.

Parágrafo 1º: O exercício dos direitos do associado esta condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste estatuto.

Parágrafo 2º: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal junto a Diretoria da Associação.

Artigo 10 - São deveres do Associado:

- a) Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- b) Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- c) Comparecer nas Assembléias Gerais.

Artigo 11 – O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- c) Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo 1º: A Exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 13/20
Registro n.º 40.746, Livro PB17
Lisein Akiko Koike
Escritura Autorizada

Alexandre Sabino Martins

Parágrafo 2º: A exclusão do associado não dará direito de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12 – O INSTITUTO O AMOR exercera suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

Artigo 13 – A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes a defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana que não contrariar as leis vigentes e a este estatuto.

Artigo 14 – Compete a Assembléia Geral:

- a. Eleger a cada 04 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definido suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com presente estatuto;
- b. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Excluir Associados;
- d. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- e. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- f. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação;
- g. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- h. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- i. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a associação;
- j. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão Máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus patrimoniais remanescentes.

Artigo 15 – A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data, horário e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 1º: – A Assembléia Geral instalar-se-a ordinariamente, por convocação da Diretoria.

I - No primeiro semestre de cada ano para:

- a. Analisar e deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 14/20
Registro n.º 40.796, Livro ABM
Lucia Akiko Koike
Escritora Autorizada

Alexandre Sabino Martins

- b. Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
- c. Aprovar a aprovação de conta do instituto.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 15120

Registro n.º 40746, Livro ABM

Lucia Akiko Koike
Escrivente Autorizada

II - No segundo semestre de cada ano para:

- a. Apresentação dos resultados alcançados;
- b. Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo Ano;
- c. Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III - A cada 04 (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º: - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – A convocação dos associados para a Assembléia Geral, far-se-á na forma do estatuto, garantindo 2/3 dos associados o direito de promovê-la, e a mesma poderá ser realizada por uma das seguintes formas, edital a ser fixado na sede do instituto, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes (email, telegrama, rede sociais, cartas com AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º: - As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, ou, em segunda convocação, trinta minutos após, em qualquer numero, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo 2º: – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo a deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratares das seguintes matérias:

- a. Alterações ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- b. Exclusão do associado;
- c. Extinção da associação.

Parágrafo 3º: – A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Parágrafo 4º: – Fica vedada à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade;

Parágrafo 5º: – Fica vedada a eleição de membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos



Alexandre Sabino Martins

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Artigo 17 – A diretoria é um órgão administrativo e executor do Instituto, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, responsável pela apresentação institucional da associação, sendo composto por Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo 1º: – Compete a diretoria:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- b. Propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias ao Estatuto;
- c. Administrar a Associação;
- d. Aprovar e submeter à Assembléia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução.
- e. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembléia Geral Ordinária;
- f. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- g. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- h. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo 2º: - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo 3º: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 4º: - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo 5º: - A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo 6º: - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento, idêntico à exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Diretoria do Instituto:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- b. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- c. Convocar e presidir Assembléia Geral;
- d. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 16/20
Registro n.º 99.746, Livro 93m
Iracema Antônia Koite
Téc. em Reg. Civil Autorizada

Alexandre Sabino Martins

- e. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 19 -Compete ao Vice-Presidente:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
b. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
c. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
d. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins do o Instituto o Amor.

Artigo 20 – Compete ao Secretário:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
b. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
d. Guardar e arquivar livros e documentos de esfera administrativa.

Parágrafo único: Compete ao segundo secretário substituir o primeiro em suas faltas e assumir a secretaria em seu impedimento.

Artigo 21 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
b. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
c. Supervisionar os serviços de contabilidade;
d. Assinar com o Presidente todos os documentos de transações necessárias.

Parágrafo único: Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e assumir a tesouraria em seu impedimento.

Artigo 22 – Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substituídos serão eleitos por Assembléia Geral, especialmente convocados para este fim.

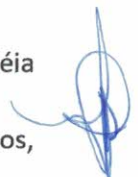
Artigo 23 – O Conselho Fiscal e um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente.

Parágrafo 1º: – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
b. Opinar e dar parecer nos balanços, contas e relatórios de desempenhos financeiros, contábeis e as operações patrimoniais realizadas;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 17/20
Registro n.º 49746 Livro 43m
Lucas Sabino Kotike
Escritório Autorizada



Alexandre Sabino Martins

- c. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- d. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário;
- e. Reuniões Mensais para prestação e aprovação das contas do Instituto.

Parágrafo 2º: - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 04 (quatro) anos, juntamente com a diretoria, e em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo 3º: - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo 4º: - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo 5º: - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é voluntário, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo 6º: - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta, em Assembléia Geral, em procedimento, idêntico à exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPITULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24 – Os recursos financeiros e o patrimônio do Instituto o Amor provem de:

- a. Contribuições destinada a manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com instituições publicas ou privadas;
- b. Doações, heranças, legados, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Rendimentos produzidos por todos os bens, direito e atividades realizadas para consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 25 -Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º: – Os bens patrimoniais do Instituto o Amor convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 2º: – As despesas do Instituto deverão guardar estreitas e especifica relação com suas finalidades.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fis. 18720
Registro n.º 40.746 Livro AB17
Lucia Akko Koike
Escriturante Autorizada

Alexander Sabino Martins



INSTITUTO O AMOR
CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Telefone: (17)98811 0220

Parágrafo 3º: – Os recursos e patrimônios do Instituto o Amor serão integralmente aplicados no país.

Parágrafo 4º: – No caso de dissolução da Instituição, respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, mediante votação em assembleia dissolutiva.

CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 26 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e princípios orientadores da “COMPLIANCE”, instituído pela lei nº. 12.846/2013.
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de débitos junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- A garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- A aprovação das prestações de contas anuais apresenta pelos membros da diretoria, precedida por parecer do conselho fiscal;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

As responsabilidades do “Compliance” a que se compromete a instituição são: assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de controles internos de desvio de recursos, favorecimento pessoal, de partidos políticos, obtenção de lucro, etc., procurando mitigar riscos de acordo com a complexidade de seus convênios e recursos financeiros, próprios ou incentivados pelos municípios, Estados e União, bem como disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis e regulamentos existentes. Além disso, verifica e monitora as alterações no ambiente regulatório, tais como normas do órgão regulador, autorregulação, entre outras, bem como as alterações normativas, governamentais, sociais, políticas que quanto as alterações nas estruturas de controles internos anticorrupção.

CAPITULO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Os sócios que infringirem as disposições deste estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP

Fls. 19/20

Registro n.º 40746, Livro A3m
Lucka Aiko Koike
Escritório Autorizada

Alexandre Sabino Martins



INSTITUTO O AMOR
CNPJ 17.961.032/0001-56

Rua Antônio Francisco Serradela n. 25 – Nova Barretos – Barretos/SP
Telefone: (17)98811 0220

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE BARRETOS-SP**

Fis. 20/20

Registro n.º 40.746, Livro ABm

Lucia Akiko Koike
Escritora Autorizada

- a) Advertências;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão é de 05 a 07 dias, de acordo com a infração;

Parágrafo 2º - Os associados reincidentes na pena de suspensão serão eliminados por tempo indeterminado;

Parágrafo 3º - Os associados que atrasar os seus compromissos financeiros por 02 (dois) meses ou mais, sejam eles, mensalidades ou outras despesas, será eliminado automaticamente da associação.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 28 - O Instituto o Amor poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 29 - Os recursos serão aplicados integralmente e exclusivamente, dentro das finalidades do Instituto, prevista neste Estatuto, atendendo as determinações da Portaria nº. 224 de 18 de Setembro de 2014, expedidas pelo governo federal, sem possibilidade de constituição de superávit.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 31 - Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro, revogando disposições em contrário.

Barretos - SP, 10 de Novembro de 2020.

ANDERSON DE SOUZA ALVES

Presidente

ALEXANDRE SABINO MARTINS

Secretário

PAULO HENRIQUE DE SOUZA – Advogado

OAB/SP: 294.402

2o. TABELADO DE NOTAS DE BARRETOS
RUA 18, 826 - BARRETOS - SP. FONE: 3324-1004
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDERSON DE SOUZA
ALVES, PAULO HENRIQUE DE SOUZA. Do que dou fe
Barretos, 02 de fevereiro de 2021. Em test. da verdade.

Seg: 4850485050485049495349495049 Uni: 6.09 Total: R\$13,79
** VALIDO POR 60 DIAS **



Lucia Akiko Koike
AUTORIZADA